PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE ATÉ 100.000 COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO DO

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PÁTRIA PRIVATE EQUITY IV

CNPJ/MF Nº 13.451.738.0001/17
Código ISIN nº BRFFIPCTF007

Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar, São Paulo, SP

Distribuição pública de até 100.000 (cem mil) Cotas da primeira emissão do Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações Pátria Private Equity IV, perfazendo o montante total de até

R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)

Registro na CVM: A Primeira Emissão foi registrada na Comissão de Valores Mobiliários sob os nº CVM/SRE/RFP/2011/004, em 11 de maio de 2011.

O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PÁTRIA PRIVATE EQUITY IV** ("**FUNDO**"), um condomínio fechado constituído em conformidade com a Instrução CVM n° 391, de 16 de julho de 2003, e suas alterações posteriores, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ/MF") sob o nº 13.451.738.0001/17, administrado por **CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 1.111 – 2° andar-parte, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, autorizado pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 1.223, de 15.01.1990, para o exercício profissional de administração de carteira, conforme previsto no artigo 23, da Lei nº 6.385/76 ("**ADMINISTRADOR**"), conforme deliberado pelo **ADMINISTRADOR** no ato de constituição do FUNDO, em 25 de março de 2011, o qual se encontra registrado no 8º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo/SP sob o n° 1247088, em 25 de março de 2011, com sua última versão do regulamento datada de 4 de abril de 2011 e registrada no 8º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo/SP sob o n° 1248484, está ofertando, no máximo, 100.000 (cem mil) cotas e, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas do **FUNDO**, sendo o valor unitário inicial das cotas de R$ 1.000,00 (mil reais), de modo a perfazer o valor total de emissão de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

As Cotas serão objeto de distribuição pública exclusivamente no mercado brasileiro, em mercado de balcão não organizado ("Oferta"), coordenada **pelo BANCO CITIBANK S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 1.111, 2° andar - parte e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 (o "**DISTRIBUIDOR**"). A Primeira Emissão foi aprovada na Deliberação de Constituição do FUNDO.

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO **FUNDO** E/OU VENDA DAS COTAS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO ADMINISTRADOR E DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO **FUNDO**.

NÃO HÁ COMPROMISSO OU GARANTIA POR PARTE DO ADMINISTRADOR DE QUE O OBJETIVO DO **FUNDO** SERÁ ATINGIDO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO (PÁGINAS 18 E SEGUINTES).

O INVESTIMENTO DO **FUNDO** DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O ADMINISTRADOR E A **GESTORA** DO **FUNDO** MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O **FUNDO** E PARA OS COTISTAS.

ESTE **FUNDO** PODE UTILIZAR ESTRATÉGIAS COM DERIVATIVOS COMO PARTE INTEGRANTE DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO EXLCUSIVAMENTE PARA FINS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL. TAIS ESTRATÉGIAS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM PERDAS PATRIMONIAIS PARA SEUS COTISTAS.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADOS EM BOLSA DE VALORES OU MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE NEGÓCIOS REALIZADOS.

O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR, DA GESTORA, DO DISTRIBUIDOR, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O PÚBLICO ALVO DA OFERTA É CONSTITUÍDO EXCLUSIVAMENTE DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS CLIENTES DO BANCO CITIBANK S.A. CARACTERIZADAS COMO INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIÇÃO DO ART. 109 DA INSTRUÇÃO CVM Nº 409/04, QUE POSSUAM SITUAÇÃO FINANCEIRA, OBJETIVO DE INVESTIMENTO E TOLERÂNCIA A RISCO COMPATÍVEIS COM O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO E QUE CONHEÇAM, ENTENDAM E ACEITEM OS RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO DO FUNDO.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, MAS NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO E À COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO E DESTE PROSPECTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO (PÁGINAS 18 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO).

TODO COTISTA, AO INGRESSAR NO **FUNDO**, DEVERÁ ATESTAR, POR MEIO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE SUBSCRIÇÃO DE COTAS DE COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO E DE TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO DO **FUNDO**, QUE RECEBEU EXEMPLAR DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO DO **FUNDO**, QUE TOMOU CIÊNCIA DOS OBJETIVOS DO **FUNDO**, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA (INCLUSIVE QUANTO À UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS), DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRAS TAXAS DEVIDAS AO **ADMINISTRADOR** E/OU A OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS, DOS RISCOS ASSOCIADOS AO SEU INVESTIMENTO NO **FUNDO** E DA POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE VARIAÇÃO E PERDA NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO **FUNDO** E, CONSEQUENTEMENTE, DE PERDA, PARCIAL OU TOTAL, DO CAPITAL INVESTIDO.

O FUNDO SOMENTE PODERÁ OPERAR NO MERCADO DE DERIVATIVOS PARA FINS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL, NAS MODALIDADES AUTORIZADAS PELA CVM. TAIS ESTRATÉGIAS DE DERIVATIVOS, DA FORMA COMO SÃO ADOTADAS, PODEM RESULTAR EM PERDAS PATRIMONIAIS PARA OS COTISTAS DO FUNDO.

A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP E DA ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO ADMINISTRADOR E NA CVM.

ADMINISTRAÇÃO, CUSTÓDIA E CONTROLADORIA



GESTORA



ASSESSORIA LEGAL



DISTRIBUIÇÃO



AUDITORIA



O presente Prospecto é datado de 18 de maio de 2011

ÍNDICE

I - DEFINIÇÕES 5

II - RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO 7

III - IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS 9

IV – INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO BRAZILIAN PRIVATE EQUITY IV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 10

V - INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA PÚBLICA DE COTAS DO FUNDO 11

A OFERTA 11
AUTORIZAÇÕES 11
PÚBLICO ALVO DA OFERTA 11
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO 11
REGISTRO DA OFERTA DAS COTAS 11
PREÇO DE EMISSÃO NO ÂMBITO DA OFERTA 11
QUANTIDADE TOTAL DE COTAS DA PRIMEIRA EMISSÃO 11
PATRIMÔNIO INICIAL MÍNIMO 11
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SUBSCRITAS NO ÂMBITO DA OFERTA 11
PROCEDIMENTO DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS E PRAZO DE COLOCAÇÃO 11
DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS COTAS 12
TAXAS COBRADAS PELO FUNDO 12
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO 13
CONDIÇÕES DA OFERTA 13
ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA 13
CRONOGRAMA DE ETAPAS DE OFERTA 13
VALOR MÍNIMO DE SUBSCRIÇÃO 13
NEGOCIAÇÃO DAS COTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA 14
DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS E CUSTOS DA OFERTA 14
RELACIONAMENTO ENTRE O ADMINISTRADOR E O DISTRIBUIDOR 14
CONFLITO DE INTERESSES 15
SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO, MODIFICAÇÃO E CANCELAMENTO DA OFERTA 15
OUTRAS INFORMAÇÕES 15
DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR 16
DECLARAÇÃO DO DISTRIBUIDOR 16

VI - INFORMAÇÕES DETALHADAS DO FUNDO 17

FORMA, BASE LEGAL E PRAZO DE DURAÇÃO 17
PÚBLICO ALVO 17
POLÍTICA DE INVESTIMENTO E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA 17
CO-INVESTIMENTO 18
FATORES DE RISCO 18
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO 20
Administrador 20
Gestora 20
RENÚNCIA E/OU DESCREDENCIAMENTO DO ADMINISTRADOR E/OU DA GESTORA 21
OBRIGAÇÕES E PODERES DO ADMINISTRADOR E DA GESTORA 21
VEDAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSE 22

PRESTADORES DE SERVIÇO 23
Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do FUNDO *23*
Auditoria *23*
Assessor Legal *23*
Distribuidor *23*
ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS 24
Competência *24*
Alteração do Regulamento sem necessidade de Assembleia *24*
Convocação *24*
Instalação *25*
Quoruns de Deliberação *25*
PERÍODO DE INVESTIMENTO PARA A FORMAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO 25
PATRIMÔNIO AUTORIZADO, PATRIMÔNIO INICIAL E NOVAS EMISSÕES DE COTAS 26
CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS 26
Características *26*
Direitos *26*
Emissão e Subscrição *26*
Taxa de Ingresso *27*
Integralização *27*
Inadimplência de Cotistas *27*
Amortização *28*
Resgate *28*
Negociação *29*
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS 29
REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR 29
ENCARGOS DO FUNDO 30
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 31
PUBLICIDADE E INFORMAÇÃO 31
LIQUIDAÇÃO 32
DISPOSIÇÕES GERAIS 32
VII – OUTRAS INFORMAÇÕES 33
TRIBUTAÇÃO 33
Tributação sobre o FUNDO *33*
Tributação sobre os Cotistas *33*
PERIÓDICO DESTINADO ÀS PUBLICAÇÕES 34
ATENDIMENTO AO COTISTA 35
ANEXO I: REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PÁTRIA PRIVATE EQUITY IV 36
ANEXO II: REGULAMENTO DO BRAZILIAN PRIVATE EQUITY IV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES 37
ANEXO III: MODELO DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO DO FUNDO 38

I - DEFINIÇÕES

Administrador: CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 1.111, 2° andar - parte e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40, autorizada pelo Ato Declaratório da CVM nº 1.223, de 15.01.1990, para o exercício profissional de administração de carteira, previsto no artigo 23, da Lei nº 6.385/76.

Amortização: procedimento de distribuição aos Cotistas das disponibilidades financeiras do **FUNDO**, resultantes da alienação de um investimento, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, sem que haja a redução do número de cotas.

Assembléia Geral de Cotistas: assembléia prevista no Capítulo VII do Regulamento.

Capital Comprometido: valor dos Boletins de Subscrição firmados pelos Cotistas do **FUNDO**, independentemente da efetiva integralização de Cotas, ou seja, o valor efetivamente distribuído quando da Primeira Emissão, acrescido, se houver, dos valores efetivamente distribuídos em cada Emissão Adicional ocorridas no Período de Investimento.

Compromisso de Investimento: Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas celebrado para a Primeira Emissão e para cada Emissão Adicional, por meio do qual os investidores comprometer-se-ão a celebrar Boletins de Subscrição nas condições e limites estabelecidos em referido instrumento, e integralizar o valor e quantidade de Cotas que vierem a subscrever através dos Boletins de Subscrição, de acordo com o estabelecido em mencionado instrumento.

Cotas: correspondem a frações ideais do patrimônio do **FUNDO**, na forma do Capítulo X do Regulamento.

Cotista: detentor das Cotas, titular da conta de depósito das Cotas.

Cotista Inadimplente: Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao **FUNDO** estabelecida no Boletim de Subscrição.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Distribuidor: BANCO CITIBANK S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 1.111, 2° andar - parte e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80.

Emissão Adicional: cada distribuição de Cotas após a Primeira Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, na qual são firmados novos Compromissos de Investimento e consequentemente novos Boletins de Subscrição.

FIP: BRAZILIAN PRIVATE EQUITY IV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, registrado no CNPJ sob o nº 13.328.665/0001-70.

FUNDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PÁTRIA PRIVATE EQUITY IV, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por seu Regulamento, pela Instrução CVM nº 391/03 e pelas demais alterações posteriores.

Gestora: PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.055, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.145.646/0001-80.

Grupo do Administrador: Grupo de Sociedades, definido pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei n. 6.404/76) a que pertence o **ADMINISTRADOR**.

Grupo da Gestora: Grupo de Sociedades, definido pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei n. 6.404/76) a que pertence a Gestora.

Instrução CVM n. 391/03: – Instrução CVM n. 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

Instrução CVM n. 400/03: – Instrução CVM n. 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário e secundário.

Instrução CVM n. 409/04: Instrução CVM n. 409, de 18 de agosto de 2004, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgalção de informações dos fundos de investimento, e alterações posteriores.

Integralizações: valores dos respectivos Boletins de Subscrição firmados quando da Primeira Emissão que deverão ser aportados ao **FUNDO** pelos Cotistas, na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo **FUNDO**, na forma disciplinada no Regulamento, e (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do **FUNDO**.

IPCA: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo divulgado pelo IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo adotando metodologia de apuração e cálculo semelhante.

Liquidação: encerramento do **FUNDO**, conforme definido no Capítulo XVI do Regulamento.

Patrimônio Líquido: montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da Carteira, mais valores a receber, menos exigibilidades, do **FUNDO**.

Período de Investimento: período no qual recursos do **FUNDO** deverão ser investidos no FIP, conforme Capítulo VIII do Regulamento.

Prazo de Duração: prazo de duração do **FUNDO**, conforme Capítulo I do Regulamento.

Primeira Emissão: oferta pública inicial de distribuição de Cotas até que seja publicado no periódico de divulgação do FUNDO o anúncio de encerramento de distribuição das Cotas do FUNDO.

Regulamento: Regulamento que rege o **FUNDO**.

Taxa de Administração: taxa a que fará jus o **ADMINISTRADOR**, calculada nos termos do Capítulo XII do Regulamento.

Os termos utilizados neste Prospecto não definidos nesta Seção terão o mesmo significado que lhes for atribuído no Regulamento.

II - RESUMO DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

FUNDO:	Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações PÁTRIA PRIVATE EQUITY IV
Forma de Constituição do FUNDO:	O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado.
Objetivo do FUNDO e Política de Investimento:	Proporcionar aos seus Cotistas a melhor valorização possível do capital investido a longo prazo, mediante investimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio em Cotas do FIP. Os recursos não investidos em Cotas do FIP deverão ser alocados em (a) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (b) Cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou referenciado DI, e/ou (c) títulos públicos federais.
Base Legal:	Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, e suas alterações posteriores.
Público Alvo:	O FUNDO destina-se a receber aplicações de recursos provenientes exclusivamente de pessoas físicas e jurídicas clientes do Banco Citibank S.A. caracterizados como investidores qualificados nos termos da regulamentação em vigor, que possuam situação financeira, objetivo de investimento e tolerância a risco compatíveis com o objetivo e a política de investimento do FUNDO e que conheçam, entendam e aceitem os riscos relacionados ao investimento do FUNDO. O FUNDO não é destinado a investidores que não sejam clientes do Banco Citibank S.A. e que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento nas Cotas não é adequado aos investidores que (a) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Cotas no mercado secundário; e/ou (b) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção "Fatores de Risco".
Prazo de Duração do FUNDO, Período de Investimento e Período de Desinvestimento:	O Prazo de Duração do **FUNDO** é de 12 (doze) anos, contados da data de registro na Comissão de Valores Mobiliários, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas. O **FUNDO** terá um período de investimento em Cotas do FIP ("Período de Investimento") que se iniciará na data da Primeira Emissão e se estenderá por até 6 (seis) anos. Encerrado o Período de Investimento terá início o período de desinvestimento ("Período de Desinvestimento"), que perdurará até a liquidação do FUNDO. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério da Gestora. Na hipótese de prorrogação do Período de Investimento pela Gestora, o Prazo de Duração e o Período de Desinvestimento não serão automaticamente prorrogados.
Exercício Social:	O exercício social do **FUNDO** coincide com o ano civil.
Quantidade Máxima de Cotas a serem distribuídas publicamente:	100.000 (cem mil) Cotas do **FUNDO**.
Valor Inicial Unitário das Cotas:	R$ 1.000,00 (mil reais)
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)
Patrimônio Inicial:	O Patrimônio Inicial, após a Primeira Emissão, será formado por, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas, com o preço unitário de emissão correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando, o Patrimônio Inicial, o valor subscrito de, no mínimo, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).
Valor Mínimo de Aplicação:	O valor mínimo de subscrição de Cotas é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
Taxa de Ingresso:	No momento da primeira integralização de Cotas, o Cotista, adicionalmente ao valor das

Cotas a ser integralizado, deverá pagar uma taxa de ingresso diretamente ao Distribuidor, cujo valor deverá corresponder a um percentual entre 0% (zero por cento) e 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o valor total comprometido individualmente pelo Cotista ao FUNDO, de acordo com a seguinte tabela:

Valor Comprometido pelo Cotista (R$)	Taxa de Ingresso
de 500.000,00 a 749.999,00	1.5%
de 750.000,00 a 999.999,00	1.0%
acima de 1.000.000,00	0.0%

Taxa de Saída: Não há

Negociação em Mercado Secundário: Por expressa decisão do ADMINISTRADOR, as Cotas do **FUNDO** poderão ser admitidas a negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto no Regulamento.

Amortização e Resgate das Cotas do FUNDO: As Cotas do **FUNDO** não são resgatáveis, mas poderão ser amortizadas no todo ou em parte, por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas. Como o **FUNDO** terá no mínimo 90% (noventa por cento) de seus ativos aplicados em cotas de **FIP**, a liquidez dependerá da alienação ou amortização das cotas do FIP. Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas do **FUNDO** e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em espécie, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes.

Para fins de amortização de Cotas do **FUNDO**, será considerado o valor da Cota no dia do pagamento da respectiva parcela de amortização. O valor da Cota para fins de pagamento de amortização será aquele correspondente ao valor do patrimônio líquido do **FUNDO** dividido pelo número de Cotas integralizadas.

Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil, na praça em que é sediada o Administrador, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia do pagamento.

Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Início do FUNDO: Na data da concessão, pela CVM, da autorização para funcionamento do **FUNDO**.

Instrumento de Constituição do FUNDO O **FUNDO** foi constituído através de Instrumento de Deliberação do Administrador, datado de em 25 de março de 2011 e devidamente averbado no 8º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo à margem do registro nº 1247088, , com data de em 25 de março de 2011. O Regulamento foi alterado por Instrumentos de Deliberação do Administrador datados de 4 de abril de 2011 e 11 de abril de 2011, registrados no 8º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo respectivamente sob os nºs 1247686 e 1248484.

III - IDENTIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração, Custódia, Controladoria, Tesouraria	**CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Av. Paulista, nº 1.111, 2° andar - parte São Paulo - SP CNPJ/MF: 33.868.597/0001-40 Telefone: (11) 4009-3000
Distribuição	**BANCO CITIBANK S.A.** Av. Paulista, nº 1.111, 2° andar - parte São Paulo - SP CNPJ/MF: 33.479.023/0001-80 Telefone: (11) 4009-3000
Gestão:	**PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.** Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.055, 7º andar São Paulo – SP CNPJ/MF: 05.145.646/0001-80 Telefone: (11) 3039-9000
Auditoria:	**KPMG AUDITORES INDEPENDENTES** Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, Caixa Postal 2467 São Paulo - SP CNPJ/MF: 57.755.217/0001-29 Telefone: (11) 2183-3381
Assessor Legal	**BARCELLOS TUCUNDUVA ADVOGADOS** Al. Itu, nº 852, 10º andar São Paulo – SP CNPJ;MF: Telefone: (11) 3069 9080

A CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. e o BANCO CITIBANK S.A., declaram que as informações constantes neste Prospecto são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta. Ademais, as informações fornecidas ao mercado durante o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas e que venham a integrar o prospecto, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta. Finalmente, o ADMINISTRADOR e o DISTRIBUIDOR declaram que o presente Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da oferta de Cotas de emissão do FUNDO, os riscos inerentes às Cotas FUNDO e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes.

IV – INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO BRAZILIAN PRIVATE EQUITY IV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

FIP:	Brazilian Private Equity IV - Fundo de Investimento em Participações.
Forma de Constituição do FIP:	O FIP é constituído sob a forma de condomínio fechado.
Prazo de duração do FIP	12 (doze) anos contados da data de obtenção do registro de funcionamento na CVM, prazo este que poderá ser prorrogado mediante proposta do Administrador e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
Público Alvo do FIP	Grupo restrito de investidores, considerados investidores qualificados nos termos da Instrução CVM n.º 409/04, conforme alterada
Administração, Gestão e Custódia	Pátria Investimentos Ltda., sociedade com sede na Cidade São Paulo, Estado São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.055, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.145.646/0001-80.
Objetivo do FIP e Política de Investimento	Obter retornos significativos e valorização de capital a longo prazo por meio de investimento em ações ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de uma ou mais companhias abertas ou fechadas brasileiras, participando do processo decisório da companhia investida na qualidade de acionista controlador, seja isoladamente ou participando do bloco de controle, ou na qualidade de acionista relevante, exercendo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observados os termos e condições do Regulamento do FIP (integrante do ANEXO II a este Prospecto).
Taxa de Administração	A Taxa de Administração do FIP equivale a 2,0% (dois por cento) ao ano, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita no item 4.2 do Regulamento do FIP (integrante do ANEXO II a este Prospecto).
Taxa de Performance	O FIP cobrará Taxa de Perfomance sobre os retornos gerados pela carteira do FIP, na forma descrita nos itens 4.3 a 4.6 do Regulamento do FIP (integrante do ANEXO II a este Prospecto).

V - INFORMAÇÔES RELATIVAS À OFERTA PÚBLICA DE COTAS DO FUNDO

A Oferta

As Cotas da Primeira Emissão serão objeto de distribuição pública em mercado de balcão não organizado. A Oferta será conduzida exclusivamente pelo BANCO CITIBANK S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista n° 1.111, 2° andar - parte e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 (o "Distribuidor"). A Primeira Emissão é composta por até 100.000 (cem mil) Cotas, com preço unitário inicial de emissão de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante equivalente a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Autorizações

A Primeira Emissão foi aprovada pelo Administrador na Deliberação de Constituição do FUNDO, em 25 de março de 2011, e registrada no 8º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o n.º 1247088.

Público Alvo da Oferta

O FUNDO destina-se a receber aplicações de recursos provenientes exclusivamente de pessoas físicas e jurídicas clientes do Banco Citibank S.A. caracterizadas como investidores qualificados nos termos da regulamentação em vigor, que possuam situação financeira, objetivo de investimento e tolerância a risco compatíveis com o objetivo e a política de investimento do FUNDO e que conheçam, entendam e aceitem os riscos relacionados ao investimento do FUNDO.

Inadequação do Investimento

A Primeira Emissão não é destinada a investidores que não estejam capacitados a compreender e assumir os seus riscos. O investimento nas Cotas não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Cotas no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr os demais riscos previstos na seção "Fatores de Risco".

Registro da Oferta das Cotas

A Oferta será registrada na CVM nos termos da Instrução CVM nº 391/03 e da Instrução CVM nº 400/03.

Preço de Emissão no âmbito da Oferta

O Preço de Emissão das Cotas da Primeira Emissão foi fixado em R$ 1.000,00 (mil reais) por Cota.

Quantidade Total de Cotas da Primeira Emissão

A Primeira Emissão é composta por até 100.000 (cem mil) Cotas, todas correspondentes a frações ideais do patrimônio líquido do FUNDO, no montante total máximo de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Patrimônio Inicial Mínimo

O patrimônio inicial do FUNDO ("Patrimônio Inicial"), após a Oferta, será formado por, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas, totalizando o Patrimônio Inicial o valor subscrito de, no mínimo, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Preço de Integralização das Cotas Subscritas no âmbito da Oferta

As Cotas da primeira Emissão serão integralizadas pelo respectivo Preço de Emissão atualizado pelo IPCA ("Preço de Integralização") considerando o intervalo compreendido entre a data de encerramento desta Oferta e cada data de integralização determinada nos respectivos Requerimentos de Integralização, devendo o Administrador utilizar o IPCA disponível nos períodos passados e o IPCA do mês anterior para os dias futuros.

Procedimento de Subscrição e Integralização das Cotas e Prazo de Colocação

No ato de subscrição das Cotas do FUNDO, representativas do Patrimônio Inicial e/ou de Novas Cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou Novas Cotas por ele subscritas ("Capital Comprometido"), nos termos de "Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Subscrição e Integralização", que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas ("Compromisso de Investimento") e (iii) receberá termo de adesão ao

Regulamento e exemplar atualizado do Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento do FUNDO e (b) dos riscos inerentes ao investimento no FUNDO, conforme descritos no Regulamento.

As Cotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de registro na CVM, mediante a assinatura do Compromisso de Investimento. As Cotas que não forem subscritas até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão serão canceladas pelo Administrador.

As Cotas do FUNDO serão integralizadas pelo Preço de Integralização, na medida em que o Administrador identifique necessidades de recursos para investimento em cotas do FIP e/ou para o pagamento de despesas e encargos do FUNDO, sendo que o Administrador notificará os Cotistas de tal necessidade, mediante envio do Requerimento de Integralização, especificando, no respectivo requerimento, o prazo e o montante para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese poderá ser inferior a 7 (sete) dias corridos.

O pagamento do Preço de Integralização deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, para conta corrente de titularidade do FUNDO, a ser indicada pelo Administrador no Requerimento de Integralização.

Os recursos que venham a ser aportados no FUNDO, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de cotas do FIP dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data em que seja realizada a primeira integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital. Caso os investimentos do FUNDO não sejam realizados dentro desse prazo, a Gestora deverá solicitar à Administradora que convoque a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre: (i) a prorrogação de referido prazo; (ii) a permanência dos recursos no caixa do FUNDO ou aplicados em Outros Ativos; ou (iii) a restituição, aos Cotistas, dos valores já aportados no FUNDO mediante a integralização de suas Cotas e que sejam referentes aos investimentos originalmente programados e que não tenham se concretizado, valores estes corrigidos pelos rendimentos das aplicações nos Outros Ativos, se houver. Tais valores, quando de sua restituição aos Cotistas, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, de forma que que poderão ser solicitados novamente pelo Administrador em chamadas de capital subsequentes.

O Administrador entregará aos Cotistas recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja realizada pelos Cotistas.

No momento da primeira integralização de Cotas, cada Cotista, adicionalmente ao valor das Cotas a ser integralizado, deverá pagar uma taxa de ingresso ("Taxa de Ingresso") diretamente ao Distribuidor, cujo valor deverá corresponder a um percentual entre 0% (zero por cento) e 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o valor total comprometido individualmente pelo Cotista ao FUNDO, de acordo com a seguinte tabela:

Valor Comprometido pelo Cotista (R$)	Taxa de Ingresso
de 500.000,00 a 749.999,00	1.5%
de 750.000,00 a 999.999,00	1.0%
acima de 1.000.000,00	0.0%

Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas

Todas as Cotas terão forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pela instituição escrituradora.

Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições e terão direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas, proporcionalmente ao número de Cotas subscritas, observadas as regras de inadimplência previstas no Regulamento.

Os demais direitos, vantagens e restrições envolvendo o investimento nas Cotas estão descritos na seção "Características, Direitos, Emissão, Subscrição, Integralização e Amortização das Cotas", página 25 abaixo.

Taxas Cobradas pelo FUNDO

Os Cotistas deverão pagar a Taxa de Administração. Ver seção Remuneração do Administrador, na página 28 abaixo.

Não será devida nenhuma taxa de saída do FUNDO.

Classificação de Risco

A Primeira Emissão não contará com qualquer classificação de risco.

Condições da Oferta

A oferta das Cotas referentes à Primeira Emissão estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

Havendo alteração substancial, posterior e imprevisível nas condições de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro de distribuição, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelo FUNDO e inerentes à própria oferta, o Administrador poderá solicitar à CVM a modificação ou a revogação da Oferta.

Será sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do FUNDO, prorrogar o prazo da oferta por até 90 (noventa) dias.

Deferido o pleito, a modificação da Oferta deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início de Distribuição e o Administrador deverá se acautelar e certificar, no momento de recebimento de novas aceitações da Oferta, de que o manifestante está ciente de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições.

Ainda, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados a respeito da modificação, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

A revogação da Oferta torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas.

Conforme faculta o art. 28 da Instrução CVM 400/03, a aceitação da Oferta, que se dá mediante a subscrição de Cotas do FUNDO, configura compromisso irrevogável e irretratável, nos termos do Compromisso de Investimento e demais documentos previstos no Regulamento.

Cronograma de Etapas de Oferta

Etapas		Data Estimada
Início da Oferta:	A Oferta, devidamente registrada perante a CVM, terá início após a divulgação do anúncio de início.	16/05/2011
Prazo de Colocação:	As Cotas da Primeira Emissão deverão ser totalmente subscritas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de registro da Primeira Emissão na CVM.	Até 07/11/11
Manifestação de Aceitação da Oferta pelos Investidores:	Iniciada a Oferta, os investidores interessados em adquirir Cotas junto ao Distribuidor poderão manifestar a sua intenção a qualquer momento durante o prazo de colocação, por meio de assinatura nos respectivos boletins de subscrição, até o encerramento da Oferta.	Até 15/06/11
Distribuição junto ao Público	As Cotas serão colocadas exclusivamente junto a um grupo restrito de investidores, considerados qualificados, conforme definido na Instrução CVM nº409/04.	Até 15/06/11
Divulgação do resultado da Oferta	O resultado da Oferta será divulgado ao término da Oferta, por meio da divulgação de anúncio de encerramento.	16/06/11

Valor Mínimo de Subscrição

O valor mínimo de subscrição de Cotas para novos investidores será equivalente ao montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Negociação das Cotas e Direito de Preferência

Por expressa decisão do ADMINISTRADOR, as COTAS do FUNDO poderão ser admitidas a negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, exceto se devidamente aprovado pelo Administrador.

Será permitida a negociação de Cotas por meio de transações privadas

Em caso de transação privada, o preço de negociação deverá respeitar um limite mínimo e máximo, sendo os limites definidos como o preço da Cota do dia e o preço original da Cota corrigido pelo IPCA até a data de negociação.

Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, por qualquer título suas Cotas, não existirá nenhuma espécie de direito de preferência dos demais Cotistas para adquiri-las, bem como nenhum esforço de venda por parte do ADMINISTRADOR e/ou Gestora. O Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá apresentar o comprador ao ADMINISTRADOR, que analisará o enquadramento do novo Cotista confome definido no Regulamento.

O Administrador será responsável por comprovar a qualificação do investidor que estiver adquirindo Cotas do FUNDO, de forma a cumprir com o disposto na regulamentação aplicável.

Caso um Cotista alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tal operação de alienação somente será válida na hipótese do novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante.

Distribuição Pública das Cotas e Custos da Oferta

O Distribuidor foi contratado pelo ADMINISTRADOR para realizar a distribuição pública das Cotas sob regime de melhores esforços. Desta forma, as Cotas que não forem subscritas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de registro da Primeira Emissão na CVM, serão canceladas pelo ADMINISTRADOR.

A colocação das Cotas será realizada no mercado de balcão não organizado, sob regime de melhores esforços, perante investidores considerados como qualificados nos termos da regulamentação em vigor, a serem indicados, pelo ADMINISTRADOR, ao Distribuidor.

O investidor poderá obter cópia do Contrato de Distribuição de Cotas do FUNDO na sede do ADMINISTRADOR e/ou do Distribuidor, conforme endereços constantes da seção "Outras Informações" abaixo.

Sem prejuízo da Taxa de Ingresso a ser paga diretamente pelos Cotistas ao Distribuidor, nos termos do Regulamento e deste Prospecto, os custos de distribuição da Oferta a serem arcados pelo FUNDO totalizam o valor estimado de R$ 143.286,99 (Cento e quarenta e três mil, duzentos e oitenta e seis Reais e noventa e nove centavos), sendo:

1)	**Percentagem em relação ao valor total de cotas estimado:**	0,14%
2)	**Comissão de Coordenação:**	Não se aplica
3)	**Comissão de Colocação:**	De 0% a 1,5%
4)	**Comissão de Garantia de Subscrição:**	Não se aplica
5)	**Outras Comissões (especificar):**	Não se aplica
6)	**Custo Unitário de Distribuição (em relação ao número total de cotas estimado):**	R$ 1,43
7) a) b)	**Despesas decorrentes dos Registros:** **Registro CRTD:** **Registro CVM:**	 R$ 11.615,39 R$ 82.870,00
8)	**Outros custos relacionados:**	
a)	**Publicação do Anúncio de Início de Distribuição**	R$ 16.161,,60
b)	**Assessoria Legal**	R$ 32.640,00
TOTAL:		R$ 143.286,99

Relacionamento entre o ADMINISTRADOR e o Distribuidor

Apesar de integrarem o mesmo grupo econômico, o ADMINISTRADOR e o Distribuidor mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Nesse sentido, o ADMINISTRADOR e o Distribuidor declaram que não se encontram em conflito de interesses no exercício de suas funções.

Conflito de Interesses

Não há conflito de interesses entre o ADMINISTRADOR, a Gestora e o Distribuidor.

O ADMINISTRADOR declara-se independente para a realização das atividades inerentes às suas funções, mesmo quando realizar operações nas quais atue na condição de contraparte do FUNDO ou operações envolvendo títulos de emissão/titularidade do ADMINISTRADOR ou de suas Partes Relacionadas.

Adicionalmente, também não existe conflito de interesse entre as atividades de gestão a serem desempenhadas pela Gestora.

Suspensão, Revogação, Modificação e Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação da Oferta será imediatamente divulgada por meio do jornal Valor Econômico veículo também usado para divulgação do Anúncio de Início, bem como dos demais atos e anúncios do FUNDO. No caso de modificação da Oferta, os investidores que já tiverem aderido à Oferta serão comunicados diretamente a respeito da modificação, para que confirmem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio após o referido prazo. A revogação ou cancelamento da Oferta determina a ineficácia da mesma, bem como de todos os atos de aceitação anteriores ou posteriores à revogação, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes todos os valores, bens ou direitos dados em contrapartida às Cotas ofertadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária, sendo certo que a referida restituição deverá ocorrer nas mesmas condições, proporção, prazo e forma de pagamento realizada pelo respectivo investidor.

A aceitação da Oferta não poderá ser revogada pelos investidores, salvo nas hipóteses de revogação, modificação ou cancelamento da Oferta.

Outras Informações

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o FUNDO e a Primeira Emissão, bem como exemplares do Prospecto, poderão ser obtidos junto à Administradora, ao Distribuidor e na CVM, nos endereços indicados no final desta seção.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Centro de Consulta da CVM - RJ
Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar
CEP 20159-900 Rio de Janeiro – RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340 - 2º, 3º e 4º andares
Edifício Delta Plaza
CEP 01333-010 São Paulo – SP
Internet: www.cvm.gov.br

Administradora
CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Paulista, nº 1.111 – 12º andar – parte
São Paulo / SP
CEP 01311-920
Tel.: 11 4009-3000
Fax.: 11 4009-2116
E-mail:
Internet: *www.citibank.com.br*

Distribuidor
BANCO CITIBANK S.A.
Avenida Paulista, nº 1.111 – 2º andar - parte
CEP 01311-920
Tel.: 11 4009-3000
Fax.: 11 4009-2116
E-mail:
Internet: *www.citibank.com.br ou www.citigold.com.br*

Identificação do Auditor Independente e da Instituição contratada para prestar serviços de Custódia, Controladoria e de Valores Mobiliários Escriturais ao FUNDO

Agente de Custódia, Controladoria e de Valores Mobiliários Escriturais
As atividades de custódia e controladoria dos ativos e passivos do FUNDO serão exercidas pelo Administradora.

Gestora
PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.055, 7º andar
CEP 01452-001 São Paulo – SP
Tel.: (11) 3039-9000
Fax.: (11) 3039-9001
E-mail: nemer.rahal@patriainvestimentos.com.br
Internet: http://www.patriainvestimentos.com.br/pt/downloads.aspx

Auditores Independentes
KPMG Auditores Independentes
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33 – 19º andar
São Paulo - SP
Tel.: (11) 2183-3000

Declaração do Administrador

Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400/03, o ADMINISTRADOR, representada por seu Diretor, Erick Warner de Carvalho, declara que o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, do FUNDO, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes. O ADMINISTRADOR declara, ainda, que as informações contidas no Prospecto são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo uma tomada de decisão fundamentada a respeito do investimento no FUNDO, e se responsabiliza pela veracidade, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

Declaração do Distribuidor

Nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400/03, o Distribuidor, representada por seu Diretor, Ennio Ferreira de Moraes Junior, declara que o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, do FUNDO, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes. O Distribuidor declara, ainda, que as informações contidas no Prospecto são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo uma tomada de decisão fundamentada a respeito do investimento no FUNDO, e se responsabiliza pela veracidade, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

VI - INFORMAÇÕES DETALHADAS DO FUNDO

Os termos utilizados nesta Seção do Prospecto terão o mesmo significado que lhes for atribuído no Regulamento e na Seção "Definições" deste Prospecto. Esta Seção traz um breve resumo dos capítulos do Regulamento, mas a sua leitura não substitui a leitura do Regulamento.

O Regulamento do FUNDO integra o ANEXO I a este Prospecto.

Forma, Base Legal e Prazo de Duração

O **Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações Pátria Private Equity IV** (o "FUNDO")" é um fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado regulado pela CVM e tem como base legal a Instrução CVM n.º 391/03, conforme alterada, estando adicionalmente sujeito aos termos e condições previstos em seu Regulamento.

Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE o FUNDO é classificado como "Tipo 3". Referida classificação só poderá ser alterada por deliberação de Cotistas titulares de mais da metade das Cotas emitidas reunidos em Assembleia.

O Prazo de Duração do **FUNDO** é de 12 (doze) anos, contados da data de registro na Comissão de Valores Mobiliários, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral de Cotistas.

O FUNDO terá um período de investimento em Cotas do FIP ("Período de Investimento") que se iniciará na data da Primeira Emissão e se estenderá por até 6 (seis) anos. Encerrado o Período de Investimento terá início o período de desinvestimento ("Período de Desinvestimento"), que perdurará até a liquidação do FUNDO. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério da Gestora. Na hipótese de prorrogação do Período de Investimento pela Gestora, o Prazo de Duração e o Período de Desinvestimento não serão automaticamente prorrogados.

Público Alvo

O FUNDO destina-se a receber aplicações de recursos provenientes exclusivamente de pessoas físicas e jurídicas clientes do Banco Citibank S.A. caracterizadas como investidores qualificados, nos termos da regulamentação em vigor, que possuam situação financeira, objetivo de investimento e tolerância a risco compatíveis com o objetivo e a política de investimento do FUNDO e que conheçam, entendam e aceitem os riscos relacionados ao investimento do FUNDO e tenham disponibilidade de abrir mão da liquidez por longos períodos.

Política De Investimento E Composição Da Carteira

O FUNDO investirá, no mínimo, 90% de seu patrimônio em cotas do BRAZILIAN PRIVATE EQUITY IV - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.328.665/0001-70 (o "FIP").

As aplicações do FUNDO em cotas do FIP poderão representar até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO.

Os recursos não investidos em cotas do FIP deverão ser alocados em (a) Certificados de Depósito Bancário de emissão de instituições financeiras classificadas como de baixo risco de crédito por ao menos duas agências de classificação de risco atuante no País, (b) cotas de emissão de fundos de investimento, classe renda fixa e/ou referenciado DI, e/ou (c) títulos públicos federais, desde que mediante a observância do disposto no Regulamento.

A execução da política de investimento, bem como o cumprimento dos percentuais de diversificação e composição da carteira serão de responsabilidade da GESTORA e do ADMINISTRADOR.

É vedado ao FUNDO a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, nas modalidades autorizadas pela CVM.

Os investimentos do FUNDO serão realizados mediante a observância dos termos e condições indicados no Regulamento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

A Carteira do FUNDO ("Carteira") será composta por: (i) cotas de emissão do FIP; (ii) rendimentos, dividendos e outras bonificações e remunerações que sejam atribuídas, durante o período de duração do FUNDO, aos ativos integrantes da Carteira do FUNDO; e (iii) Outros Ativos.

Na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira do FUNDO serão observados os seguintes procedimentos:

(i) sem prejuízo do disposto no subitem (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no FUNDO, mediante a integralização de Cotas, deverão ser utilizados para a aquisição de cotas do FIP dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data em que seja realizada a primeira integralização de Cotas no âmbito de cada chamada de capital, observado o disposto no Parágrafo Oitavo abaixo;

(ii) sem prejuízo do disposto no subitem (i) acima, até que os investimentos do FUNDO nas cotas do FIP sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no FUNDO, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou serão mantidos em caixa, a critério da GESTORA, no melhor interesse do FUNDO;

(iii) sem prejuízo do disposto no Artigo 34 do Regulamento, durante os períodos entre a data de recebimento, pelo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização e/ou ao ADMINISTRADOR ou GESTORA, a título de pagamento das taxas previstas no Regulamento, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou ser mantidos em caixa, no melhor interesse do FUNDO; e

(iv) a GESTORA poderá manter, a qualquer tempo, parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do FUNDO aplicado exclusivamente em Outros Ativos desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a investimentos programados, pagamentos de despesas e outros encargos programados do FUNDO, nos termos da regulamentação e do Regulamento.

Caso os investimentos do FUNDO em cotas do FIP não sejam realizados dentro do prazo previsto no subitem (i) acima, a GESTORA deverá solicitar ao ADMINISTRADOR que convoque a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre: (i) a prorrogação de tal prazo; (ii) a permanência dos recursos no caixa do FUNDO ou aplicados em Outros Ativos; ou (iii) a restituição, aos Cotistas, dos valores já aportados no FUNDO mediante a integralização de suas Cotas e que sejam referentes aos investimentos originalmente programados e que não tenham se concretizado, valores estes corrigidos pelos rendimentos das aplicações nos Outros Ativos, se houver.

Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do parágrafo acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser solicitados novamente pelo ADMINISTRADOR.

Os recursos do FUNDO investidos em Outros Ativos deverão observar o limite de até 60% (sessenta por cento) em títulos e/ou valores mobiliários de um mesmo emissor, exceto títulos públicos federais.

Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do FUNDO, por conta de seus investimentos, serão incorporados ao patrimônio líquido do FUNDO e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas e/ou das taxas devidas ao ADMINISTRADOR e/ou à GESTORA.

Co-Investimento

O ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA, conforme o caso, poderão, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos do FUNDO e do FIP com recursos de outros investidores, incluindo, mas não se limitando a, outros fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou a pela GESTORA e suas respectivas Partes Ligadas, para investimentos diretos ou indiretos em Companhias Investidas (conforme definido no regulamento do FIP - integrante do ANEXO II a este Prospecto)

Fatores de Risco

Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR na implementação da política de investimentos descrita neste Prospecto e no Regulamento, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo FUNDO, os Cotistas do FUNDO devem estar cientes de que os recursos que constam na carteira do FUNDO e/ou do FIP e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Restrições ao Resgate de Cotas e Liquidez Reduzida**: o FUNDO, constituído sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer momento. As amortizações parciais e/ou total das Cotas serão realizadas, a critério do Administrador, sempre no melhor interesse do FUNDO, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do FUNDO, em função de seus investimentos em cotas do FIP e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do FUNDO ou na data de liquidação do FUNDO. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no FUNDO, será necessária a venda das suas Cotas por meio de negociação privada, mediante observância dos termos do Regulamento, já que só serão admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, se devidamente aprovado pelo Administrador. Dessa forma, deverá ser observado, para tanto, os termos e condições dos Compromissos de Investimento referentes à subscrição e integralização de suas Cotas e o disposto no Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado existente

no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas do FUNDO poderão não encontrar potenciais compradores, bem como ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas;

(ii) **Propriedade de Cotas vs. Propriedade dos Ativos do FUNDO**: Apesar de a Carteira do FUNDO ser constituída, predominantemente, pelas cotas do FIP, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta do FIP. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas;

(iii) **Distribuição Parcial das Cotas**: caso não consiga o montante mínimo de subscrição para formação do Patrimônio Inicial do FUNDO, equivalente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), o Administrador será obrigado a cancelar a distribuição da Primeira Emissão das Cotas (conforme definido abaixo), incluindo eventuais Compromissos de Investimentos celebrados até a decisão de cancelamento. Toda e qualquer decisão de cancelamento deverá observar as regras previstas na Instrução CVM 400/03.

(iv) **Liquidez Reduzida dos Ativos do FUNDO**: caso o FUNDO precise se desfazer de parte ou de todas as cotas do FIP antes do planejado, há o risco de não haver comprador para tais ativos e/ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido devido à baixa liquidez no mercado, causando perda de patrimônio do FUNDO e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas;

(v) **Pagamento Condicionado ao Retorno dos Ativos do FUNDO**: os recursos gerados pelo FUNDO serão provenientes dos rendimentos e quaisquer outras remunerações que sejam atribuídas às cotas do FIP e ao retorno do investimento feito no FIP. A capacidade do FUNDO de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo FUNDO dos recursos citados neste item (v).

(vi) **Dificuldade na Formação da Carteira do FIP**: O FIP poderá encontrar dificuldades em identificar oportunidades atraentes de investimento, ou poderá não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. Ademais, condições econômicas desfavoráveis podem aumentar o custo e limitar o acesso ao mercado, reduzindo a capacidade do FIP de realizar novas aquisições.

(vii) **Concentração da Carteira do FUNDO**: O FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão do FIP, o que implicará em concentração dos investimentos do FUNDO em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo FUNDO em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco a que o FUNDO está exposto. Desta forma, o FUNDO estará sujeito aos mesmos riscos do FIP, os quais estão substancialmente expostos nesta seção, e os resultados do FUNDO dependerão dos resultados atingidos FIP, bem como das companhias nas quais o FIP investirá.

(viii) **Não Existência de Garantia de Rentabilidade**: A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em cotas de fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio FUNDO não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos pelo FIP em projetos que possuem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite, portanto, determinar qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para as Cotas do FUNDO.

(ix) **Riscos Provenientes do Uso de Derivativos**: O FUNDO somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial, nas modalidades permitidas pela CVM. A contratação pelo FUNDO de modalidades de operações de derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas.

(x) **Outros Riscos**:

Risco de Mercado: Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do FUNDO, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

Risco de Crédito: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira do FUNDO.

Demais Riscos: O FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do ADMINISTRADOR, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária,

aplicações ou resgates significativos. Além disso, as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do Administrador, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Administração e Gestão

Administrador

O FUNDO é administrado pelo CITIBANK DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111 – 2º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.868.597/0001-40 (o "ADMINISTRADOR").

O ADMINISTRADOR é uma empresa integralmente detida pelo Grupo Citibank, mas opera independentemente e é totalmente segregado de outros segmentos do Grupo Citibank em sua capacidade de administrador de fundos geridos por terceiros.

O ADMINISTRADOR também prestará os serviços de custódia, controladoria e escrituração do Fundo.

O Grupo Citibank atua em mais de 100 (cem) países e teve sua história iniciada em 1812, nos Estados Unidos da América. No Brasil desde 1915, o Grupo Citibank pioneiro na prestação de serviços de custódia para terceiros em 1992 e iniciou a estratégia local com investidores institucionais em 1997.

Atualmente, o Grupo Citibank consolida diversas marcas de destaque no mercado internacional, dentre as quais podemos destacar: Citibank, CitiFinancial, Banamex, Smith Barney e Salomon Brothers. No Brasil, o Grupo Citibank conta também com a Credicard Citi, que apresenta grande penetração no mercado de cartões de crédito no País.

Consagrado no mercado internacional financeiro como um dos maiores bancos em serviços aos mercados de capitais, o Grupo Citibank disponibiliza às grandes corporações soluções de custódia local e também para investidores estrangeiros; serviços personalizados de Fundos de Investimentos, que envolvem o processamento de ativo e passivo, bem como a administração não-discricionária e serviços de controladoria.

Gestora

Os serviços de gestão da carteira serão realizados pelo PÁTRIA INVESTIMENTOS LTDA., sociedade com sede na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.055, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.145.646/0001-80 (a "**GESTORA**"), com poderes para gerir a carteira do FUNDO, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR.

A GESTORA é uma empresa pioneira e uma das líderes no Brasil em gestão de ativos alternativos (ou *alternative assets*). A GESTORA está estruturado em duas áreas: (i) uma área de gestão de recursos, composta pelos grupos de *private equity* (recursos investidos em participações societárias majoritárias e/ou minoritárias relevantes, assegurando influência na gestão das empresas investidas), imobiliário, infraestrutura e *capital management* (composto por *hedge funds* e outros tipos de fundos de investimento que operam simultaneamente em segmentos variados do setor financeiro); e (ii) uma área de serviços de assessoria financeira a fusões, aquisições, reestruturações e finanças corporativas.

A GESTORA atua no mercado financeiro brasileiro há 20 anos, sendo uma sociedade composta por profissionais com grande experiência no mercado financeiro brasileiro.

A GESTORA possui comprovada experiência nos mercados financeiros local e internacional, incluindo parcerias com os bancos de investimento norte-americanos Salomon Brothers e Oppenheimer, e com a gestora de ativos alternativos The Blackstone Group. Empresas como a Diagnósticos da América S.A. (DASA3) e a Anhanguera Educacional Participações S.A. (AEDU11) são exemplos de casos de sucesso de cuja gestão a GESTORA participou. A GESTORA busca continuamente excelência estratégica, capacitação técnica, transparência e compromisso.

A GESTORA, também atuante como administradora do FIP, possui equipe dedicada de profissionais em investimentos de participações (*private equity*), que combinam uma extensa experiência financeira, tanto nos mercados privados como públicos, com sólido conhecimento de diversos segmentos da economia real brasileira. Os membros seniores da Equipe de Investimento possuem larga experiência em aquisições, associações e recuperação de empresas, bem como abertura de capital em bolsa de valores, entre outras transações. A referida equipe já efetuou com sucesso a aquisição de mais de 14 plataformas de investimento (companhias dedicadas a um segmento específico de mercado), englobando mais de 108 transações societárias.

Renúncia e/ou Descredenciamento do Administrador e/ou da Gestora

O **ADMINISTRADOR** poderá renunciar à administração do **FUNDO**, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, endereçado a cada um dos Cotistas, à **GESTORA** e à CVM. Da mesma forma, a **GESTORA** poderá renunciar à gestão do **FUNDO** mediante notificação por escrito endereçada ao **ADMINISTRADOR**, a cada um dos Cotistas e à CVM com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Na hipótese de renúncia do **ADMINISTRADOR** e/ou da **GESTORA**, ficará o **ADMINISTRADOR** obrigado a convocar imediatamente Assembléia Geral, a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, para eleição de seu substituto ou o substituto da **GESTORA**, conforme aplicável, ou decidir pela liquidação do **FUNDO**.

No caso de renúncia, o **ADMINISTRADOR** e/ou a **GESTORA** deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de realização da Assembléia Geral, ou até que o **FUNDO** seja liquidado, nos termos do Regulamento, fazendo juz ao recebimento da respectiva Taxa de Administração *pro rata temporis*.

Além da hipótese de renúncia acima descrita, o **ADMINISTRADOR** e/ou a **GESTORA** também poderão ser destituídos de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembléia Geral de Cotistas, observado o quorum de deliberação de previsto no Regulamento.

Na hipótese de descredenciamento do **ADMINISTRADOR** e/ou da **GESTORA**, ficará o **ADMINISTRADOR** obrigado a convocar, imediatamente, a Assembléia Geral para eleição de seu substituto ou liquidação do **FUNDO**, nos termos do Regulamento, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas, nos termos do Regulamento, ou à CVM, a convocação da Assembléia Geral. No caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar **ADMINISTRADOR** temporário até a eleição de um novo **ADMINISTRADOR**.

No caso de destituição por vontade exclusiva dos Cotistas, o **ADMINISTRADOR** e/ou a **GESTORA** deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de realização da Assembléia Geral, fazendo juz ao recebimento da respectiva Taxa de Administração *pro rata temporis*.

A Assembleia Geral de Cotistas convocada para tratar da renúncia ou destituição do **ADMINISTRADOR** e/ou da **GESTORA** deverá, obrigatoriamente, (i) indicar o substituto do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA, para assumir a administração e/ou a gestão do FUNDO, conforme o caso; ou (ii) decidir pela liquidação do FUNDO. A deliberação da Assembleia Geral de cotistas que indicar o substituto do ADMINISTRADOR e/ou da GESTORA deverá outorgar ao ADMINISTRADOR poder para liquidar o FUNDO, caso o respectivo substituto não assuma a administração ou gestão do FUNDO nos prazos estipulados no Regulamento.

Obrigações e Poderes do Administrador e da Gestora

O **ADMINISTRADOR**, observadas as limitações legais e as previstas no Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável por sua constituição e pela prestação de informações à CVM, na forma da legislação em vigor. O ADMINISTRADOR poderá contratar, às suas expensas, sociedades para a prestação de serviços de consultoria ou outros serviços, no Brasil ou no exterior.

São obrigações do **ADMINISTRADOR**:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento do fundo:
   a) o registro de Cotistas;
   b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
   c) o livro de presença de Cotistas;
   d) os pareceres dos auditores independentes;
   e) registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
   f) a documentação relativa às operações do FUNDO, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

II. receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao FUNDO;

III. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do FUNDO;

IV. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM n° 391/03;

V. elaborar, junto com as demonstrações contábeis semestrais e anuais, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM n° 391/03 e do Regulamento;

VI. fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pela GESTORA, dos fundos nos quais o FUNDO investe, que fundamentem as decisões tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

VII. se houver, fornecer aos Cotistas que, isolada ou conjuntamente, sendo detentores de pelo menos 10% (dez por cento) das Cotas emitidas, assim requererem, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pela GESTORA, dos fundos nos quais o FUNDO investe, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

VIII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I deste artigo até o término do mesmo;

IX. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do FUNDO;

X. transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de ADMINISTRADOR do FUNDO;

XI. manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do FUNDO custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

XII. elaborar, junto com as demonstrações contábeis, parecer a respeito das operações e resultados do FUNDO, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação vigente e do Regulamento;

XIII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

XIV. cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento; e

XV. comunicar os Cotistas acerca de qualquer situação de conflito de interesse, real ou potencial, envolvendo o ADMINISTRADOR ou a GESTORA.

Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos VI e VII acima, o **ADMINISTRADOR** poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembléia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do **FUNDO** e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o **FUNDO** tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

A GESTORA terá poderes para gerir a carteira do FUNDO, sem prejuízo da responsabilidade do ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR e a GESTORA tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração e à gestão do FUNDO e para exercer os direitos inerentes à Carteira, inclusive o de ação e o de comparecer e votar nas Assembleias Gerais de Cotistas de fundos de investimentos cujas Cotas venham a compor a Carteira do FUNDO, observado ainda o disposto no respectivo contrato de gestão celebrado entre o ADMINISTRADOR e a GESTORA.

Vedações e Conflitos de Interesse

É vedado ao **ADMINISTRADOR** e à **GESTORA**, direta ou indiretamente, em nome do **FUNDO**:

I. receber depósito em conta corrente;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas modalidades estabelecidas pela CVM;

III. prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

IV. negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Instrução CVM n° 134, de 1° de novembro de 1990, ou outros títulos não autorizados pela CVM;

V. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. aplicar recursos:
   a) no exterior;
   b) na aquisição de bens imóveis; e
   c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão.

Salvo aprovação da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a realização de operações entre o **FUNDO** e (i) Partes Ligadas (definida abaixo); (ii) qualquer entidade administrada pelo **ADMINISTRADOR**, ou gerida pela **GESTORA**; (iii) outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo **ADMINISTRADOR**, ou geridos pela **GESTORA**, quando houver, ressalvado o investimento nas cotas do FIP.

Para os fins acima, são consideradas partes ligadas ao **ADMINISTRADOR**, à **GESTORA** ou a qualquer Cotista do FUNDO ("Partes Ligadas"):

(i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou

(ii) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que o ADMINISTRADOR, a GESTORA, um Cotista do FUNDO ou qualquer das pessoas elencadas no subitem (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou

(iii) qualquer FUNDO de investimento em que qualquer Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no subitem (i) acima participem com 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do patrimônio, direta ou indiretamente; ou

(iv) qualquer pessoa física que seja parente de até segundo grau do Cotista; ou

(v) qualquer pessoa física que seja sócio, administrador ou funcionário do ADMINISTRADOR ou da GESTORA.

Será permitido às Partes Ligadas investir no FUNDO, bem como atuar como prestadores de serviços do FUNDO, sendo que os contratos desses prestadores deverão ser celebrados em bases comutativas, observado o disposto no Regulamento.

Sem prejuízo do disposto no Regulamento, o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, conforme o caso, deverá comunicar os Cotistas acerca de qualquer situação de conflito de interesse, real ou potencial, envolvendo o ADMINISTRADOR ou a GESTORA, cabendo à Assembleia, se for o caso, deliberar sobre tal conflito.

Prestadores de Serviço

Custódia, Controladoria e Escrituração das Cotas do FUNDO

A custódia e controladoria dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, bem como a escrituração das Cotas do FUNDO, é realizada pelo Administrador. O custo de tais serviços constituem encargos do FUNDO.

Auditoria

A empresa de auditoria contratada pelo FUNDO é a **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33, São Paulo – SP, ou seu sucessor no exercício dessas funções, responsável pela revisão das demonstrações financeiras e das contas do FUNDO e pela análise de sua situação e da atuação do Administrador.

Assessor Legal

Barcellos Tucunduva Advogados, com sede na Alameda Itu, 852, 9º e 10º andares, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP.

Escritório de advocacia fundado em 1954, conta com profissionais com experiência em Direito Bancário e em Direito dos Mercados Financeiro e de Capitais. Fazem parte de sua carteira de clientes nacionais e internacionais instituições financeiras e assemelhadas, bem como outros participantes do mercado, como companhias abertas e fundos de investimento.

Além de sua sede em São Paulo/SP, o escritório possui correspondentes nas principais capitais do Brasil (Belo Horizonte, Brasília, Curitiba, Porto Alegre, Recife, Rio de Janeiro e Salvador). Parcerias com escritórios no exterior possibilitam assessoria jurídica a seus clientes em âmbito internacional (África do Sul, Alemanha, Argentina, Austrália, Bélgica, Canadá, China, Colômbia, Espanha, EUA, França, Holanda, Inglaterra, Itália, México, Nova Zelândia e Portugal).

Distribuidor

As cotas de Primeira Emissão serão distribuídas pelo Banco Citibank S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111 – 2º andar - parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 (o "DISTRIBUIDOR").

O Grupo Citibank, do qual o Distribuidor é parte, é um dos maiores conglomerados financeiros do mundo, está presente em mais de 100 países, reúne atualmente 200 milhões de contas de clientes, conta com cerca de 300 mil funcionários e possui ativos totais de US$2,17 trilhões, distribuídos entre pessoas físicas e jurídicas, entidades governamentais e outras instituições, combinando recursos globais com forte presença local.

Presente há 95 anos no Brasil, o Distribuidor, tem atuado continuamente e com forte presença no segmento Citi Markets & Banking, com destaque para áreas de renda fixa e variável, fusões e aquisições, project finance e empréstimos sindicalizados.

Em 2006, o Distribuidor participou de diversas emissões de debêntures, totalizando R$11,4 bilhões distribuídos a investidores. O Distribuidor foi o único a participar como coordenador das três maiores transações de renda fixa já realizadas no mercado de capitais brasileiro, Companhia de Bebidas das Américas – AmBev, Telemar Norte Leste S.A. – Telemar e Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, sendo uma delas a primeira Oferta de uma empresa investment grade em escala global.

Em 2007, o Distribuidor participou de diversas emissões de debêntures, totalizando R$4,0 bilhões distribuídos a investidores. O Banco Citibank participou como coordenador da única transação AAA realizada em 2007.

Em 2008, o Distribuidor participou de emissões no mercado de capitais brasileiro de renda fixa, totalizando R$705 milhões distribuídos a investidores. O Citibank foi a única instituição financeira a participar nas duas últimas emissões públicas de debêntures em setembro e outubro de 2008, quais sejam a Oferta Pública de Debêntures da Duke Energy International, Geração

Paranapanema S.A., no valor de R$340 milhões e a Oferta Pública de Debêntures da Sabesp, no valor de R$200 milhões. Em 2008, o Citi esteve em quarto lugar no ranking da ANBIMA no que diz respeito a Mercado de Capitais Local de longo prazo.

Em 2009, o Distribuidor participou como coordenador-líder da Oferta Pública de Debêntures da Light S.A., no valor de R$300.000.000,00, da emissão de Notas Promissórias da Terna Participações S.A., no valor de R$500.000.000,00 e das debêntures do BNDES no valor de R$1.000.000.000,00.

Voltado para o mercado de Fundos de Investimentos Imobiliários o Citi participou da distribuição do :

- Fundo de Investimento Imobiliário Floripa Shopping R$ 48.000.000,00;
- Fundo de Investimento Imobiliário Anhanguera Educacional R$ 38.137.800,00 ;
- Fundo de Investimento em Quotas de Fundo de Investimento em participações Patria II R$ 41.000.000,00;
- Fundo de Investimento Imobiliário Max Retail R$ 59.245.000,00;
- Fundo de Investimento Imobiliário Campus Faria Lima R$ 167.000.000,00 e
- Fundo de Investimento Imobiliário CSHG JHSF Prime Offices R$ 165.000.000,00.

Assembléia Geral de Cotistas

A Assembléia Geral de Cotistas será composta pelos Cotistas do FUNDO e se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessários.

Competência

Compete à Assembléia Geral de Cotistas:

(i) tomar, anualmente, as contas do FUNDO elaboradas pelo ADMINISTRADOR e deliberar, até 30 de junho de cada ano, sobre as demonstrações financeiras apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
(ii) alterar o Regulamento do FUNDO;
(iii) deliberar sobre a destituição e/ou a substituição do ADMINISTRADOR e escolha de seu substituto;
(iv) deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO;
(v) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração devida ao ADMINISTRADOR, ou criação de novas taxas;
(vi) deliberar sobre o voto da GESTORA, como representante legal do FUNDO, na Assembleia Geral de Cotistas do FIP que deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do FIP;
(vii) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas do FUNDO, bem como sobre a celebração de eventual novo compromisso de investimento e sobre os critérios para a avaliação das Cotas adquiridas após a subscrição inicial;
(viii) deliberar sobre procedimentos de entrega de ativos como pagamento de amortização e/ou resgate de Cotas, observado o disposto no presente Regulamento;
(ix) deliberar sobre a alteração na política de investimentos do FUNDO;
(x) deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração do FUNDO;
(xi) deliberar sobre a alteração do quorum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
(xii) deliberar sobre a aplicação dos recursos do FUNDO no mercado de derivativos, nos termos do Regulamento;
(xiii) deliberar, quando for o caso, sobre o fornecimento de informações aos Cotistas, na forma prevista no Regulamento;
(xiv) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do FUNDO;
(xv) deliberar sobre a realização de operações pelo FUNDO de que trata o Artigo 12 do Regulamento e a celebração de contratos entre o FUNDO e Partes Ligadas ao ADMINISTRADOR e/ou à GESTORA, bem como sobre as situações de conflito de interesse que envolvam o ADMINISTRADOR e/ou a GESTORA, quando não aprovadas expressamente na forma do Regulamento ou do regulamento do FIP; e
(xvi) deliberar sobre a aprovação de despesas do FUNDO não previstas no Regulamento como encargos do FUNDO.

Alteração do Regulamento sem necessidade de Assembleia

O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas do FUNDO, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM, ou em conseqüência de normas legais regulamentares, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas do FUNDO.

Convocação

A convocação da Assembléia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência encaminhada a cada Cotista e, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista do **FUNDO** seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile, correio eletrônico (e-mail), etc.

Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, e local em que será realizada a Assembléia Geral de Cotistas e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembléia Geral de Cotistas deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, da data de realização da referida Assembléia Geral de Cotistas.

A Assembléia Geral de Cotistas somente poderá ser convocada pelo **ADMINISTRADOR** ou por Cotistas do **FUNDO** detentores de Cotas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do total de Cotas emitidas pelo **FUNDO**.

Quando a realização da Assembléia Geral for motivada por iniciativa dos Costistas, o **ADMINISTRADOR** deverá realizar a convocação em até 30 (trinta) dias, às expensas do requerente, salvo se a Assembléia assim convocada deliberar o contrário.

Independentemente da forma de convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas do FUNDO.

Instalação

Nas Assembleias Gerais de Cotistas, que podem ser instaladas com ao menos um Cotista do FUNDO ou seu representante legal, as deliberações são tomadas pelo critério da maioria de Cotas de titularidade dos Cotistas do FUNDO presentes, sendo atribuído um voto a cada Cota.

Quoruns de Deliberação

As deliberações relativas às matérias dos incisos (ii), (iv), (v), (vi), (vii), (xi) e (xiv) elencados acima (*Competência*) serão tomadas por Cotistas que sejam detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pelo FUNDO.

A substituição do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, caso algum deles venha a renunciar às suas funções ou caso algum deles seja destituído por ordem da CVM, deverá ser aprovada por Cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas emitidas pelo FUNDO.

A destituição do ADMINISTRADOR ou da GESTORA, por vontade exclusiva dos Cotistas, deverá ser aprovada por Cotistas representando, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) das Cotas com direito a voto, sendo certo que as Cotas de titularidade do ADMINISTRADOR ou da GESTORA ou de Partes Ligadas ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, conforme aplicável, não terão direito a voto.

Alterações nas vantagens das Cotas somente serão aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas mediante a aprovação da totalidade dos Cotistas do FUNDO.

As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser tomadas mediante consulta formal, comunicação escrita ou eletrônica dos Cotistas, desde que recebidas antes do início da respectiva Assembleia.

Somente podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os Cotistas do FUNDO cujas Cotas encontrem-se depositadas na conta de depósito até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da Assembleia Geral de Cotistas, observando-se que tais Cotas deverão estar devidamente integralizadas.

Todas as deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas passarão a vigorar a partir da data de protocolo dos documentos a ela relativos junto à CVM. As decisões assembleares deverão ser transcritas em ata, e um resumo de tais decisões deverá ser enviado a cada Cotista até o mês seguinte ao da realização de respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

Período de investimento para a formação da Carteira do FUNDO

O FUNDO terá um período de investimento em cotas do FIP ("Período de Investimento") que se iniciará na data da Primeira Emissão e se estenderá por 06 (seis) anos. Encerrado o Período de Investimento terá início o período de desinvestimento ("Período de Desinvestimento"), que perdurará até a liquidação do FUNDO.

O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente ou prorrogado por até 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, a critério da GESTORA. Na hipótese de prorrogação do Período de Investimento pela GESTORA, o Prazo de Duração e o Período de Desinvestimento não serão automaticamente prorrogados.

O ADMINISTRADOR poderá, após o término do Período de Investimento, exigir integralizações remanescentes, até o limite do Capital Comprometido, a fim de realizar (i) o pagamento de despesas e responsabilidades do FUNDO; e/ou (ii) novos investimentos em cotas do FIP, que serão destinados ao pagamento ou à constituição de reservas para pagamento:

a) de compromissos assumidos pelo FUNDO perante o FIP antes do término do Período de Investimento;

b) dos custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações do FIP e de suas Companhias Investidas, inclusive tributos; e/ou

c) de integralização de cotas de emissão do FIP, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados, a perda de valor dos ativos do FIP e de suas Companhias Investidas, ou a perda de controle por parte do FIP nas Companhias Investidas, conforme o caso.

Patrimônio Autorizado, Patrimônio Inicial e Novas Emissões de Cotas

O patrimônio autorizado do FUNDO será de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) ("Patrimônio Autorizado"), e será composto por até 100.000 (cem mil) Cotas.

O patrimônio inicial do FUNDO ("Patrimônio Inicial"), após a primeira emissão de Cotas (a "Primeira Emissão"), será formado por, no mínimo, 10.000 (dez mil) Cotas, com o preço unitário de emissão correpondente à R$ 1.000,00 (mil reais) (o valor de cada Cota, o "Preço de Emissão"), totalizando, o Patrimônio Inicial, o valor subscrito de, no mínimo, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reias).

O prazo máximo para integralização das Cotas constitutivas do Patrimônio Inicial será de 6 (seis) anos, a contar da respectiva data de registro da Primeira Emissão na CVM.

As Cotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser integralizadas nos termos previstos no Artigo 27 do Regulamento abaixo.

Emissões de novas Cotas do FUNDO ("Novas Cotas"), até o limite do Patrimônio Autorizado, poderão ser realizadas por recomendação do ADMINISTRADOR e mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Os Cotistas terão direito de preferência para subscrição de Novas Cotas, na proporção de suas respectivas participações no patrimônio do FUNDO, na data da respectiva emissão. O direito de preferência poderá ser exercido apenas na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão.

O preço unitário de emissão de Novas Cotas será estabelecido na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a respectiva emissão, observado que o referido preço unitário não poderá ser inferior ao valor contábil da Cota na data de deliberação.

Características, Direitos, Emissão, Subscrição, Integralização e Amortização Das Cotas

Características

O FUNDO emitirá Cotas de uma classe única, que corresponderão igualmente a frações ideais do patrimônio do FUNDO.

Todas as Cotas do FUNDO terão forma nominativa e serão mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pela instituição escrituradora.

Direitos

Todas as Cotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto no Regulamento acerca do inadimplência de Cotistas.

O valor nominal unitário da Cota será informado/calculado com 7 (sete) casas decimais, sem arredondamento, ou por outro critério definido pelo ADMINISTRADOR.

Será atribuído a cada Cota o direito a um voto na Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Regulamento acerca do inadimplência de Cotistas.

Emissão e Subscrição

No ato de subscrição das Cotas do FUNDO, representativas do Patrimônio Inicial e/ou de Novas Cotas, o subscritor (i) assinará boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo ADMINISTRADOR, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar determinada quantidade de Cotas e/ou Novas Cotas por ele subscritas ("Capital Comprometido"), nos termos de "Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Subscrição e Integralização", que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou Novas Cotas ("Compromisso de Investimento") e (iii) receberá termo de adesão ao Regulamento e exemplar atualizado do Regulamento, quando deverá declarar que está ciente, (a) das disposições contidas no Compromisso de Investimento e no Regulamento, especialmente aquelas referentes à política de investimento do FUNDO e (b) dos riscos inerentes ao investimento no FUNDO, conforme descritos neste Prospecto e no Regulamento.

Taxa de Ingresso

No momento da primeira integralização de Cotas, o Cotista, adicionalmente ao valor das Cotas a ser integralizado, deverá pagar uma taxa de ingresso ("Taxa de Ingresso") diretamente ao Distribuidor, cujo valor deverá corresponder a um percentual entre 0% (zero por cento) e 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o valor total comprometido individualmente pelo Cotista ao FUNDO, de acordo com a seguinte tabela:

Valor Comprometido pelo Cotista (R$)	Taxa de Ingresso
de 500.000,00 a 749.999,00	1.5%
de 750.000,00 a 999.999,00	1.0%
acima de 1.000.000,00	0.0%

Integralização

As Cotas do FUNDO serão integralizadas em moeda corrente nacional, conforme solicitação do ADMINISTRADOR aos Cotistas, nos termos do Regulamento e do Compromisso de Investimento.

Na medida em que o ADMINISTRADOR identifique necessidades de recursos para investimento em cotas do FIP, e/ou para o pagamento de despesas e encargos do FUNDO, os Cotistas serão chamados a aportar recursos no FUNDO, mediante a integralização das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento (o valor que venha a ser efetivamente entregue, pelos Cotistas, ao FUNDO, a título de integralização de suas Cotas, é doravante designado de "Capital Integralizado").

Recebida a instrução de aporte de capital da GESTORA, ou chamada de capital do FIP, o ADMINISTRADOR deverá encaminhar notificação a cada um dos Cotistas em até 3 (três) dias corridos, solicitando a integralização parcial ou total das Cotas originalmente subscritas pelos Cotistas nos termos dos Compromissos de Investimento ("Requerimento de Integralização").

O Requerimento de Integralização especificará o montante e o prazo para integralização das Cotas, que em nenhuma hipótese será inferior a 7 (sete) dias corridos, contados da data de envio pelo ADMINISTRADOR.

As Cotas do FUNDO serão integralizadas pelo respectivo preço de emissão, atualizado pelo IPCA, observado o disposto em cada Compromisso de Investimento firmado com os Cotistas do FUNDO ("Preço de Integralização"). O ADMINISTRADOR corrigirá as Cotas considerando o intervalo compreendido entre a data de encerramento da distribuição das Cotas e cada data de integralização determinada nos respectivos Requerimentos de Integralização, utilizando o IPCA disponível nos períodos passados e o IPCA do mês anterior para os dias futuros.

O ADMINISTRADOR entregará aos Cotistas recibo de integralização correspondente a cada integralização que seja por eles realizada.

O procedimento de chamada de capital e integralização acima disposto será repetido a cada nova chamada de capital recebida pelo FIP, e/ou no caso de necessidade de recursos para o pagamento de despesas e encargos do FUNDO, limitado ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.

Os Cotistas, ao subscreverem Cotas na forma prevista acima, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto no Regulamento e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao FUNDO na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto abaixo.

Inadimplência de Cotistas

A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no FUNDO até a data especificada no Requerimento de Integralização, não sanada nos prazos previstos abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes conseqüências ao Cotista inadimplente (o "Cotista Inadimplente"), a serem exercidas a exclusivo critério do ADMINISTRADOR:

(i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas do FUNDO; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do FUNDO, que passarão aos demais Cotistas adimplentes, na proporção de suas Cotas Integralizadas; e

(ii) direito de alienação pelo ADMINISTRADOR das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, nos termos e condições do Compromisso de Investimento, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao FUNDO.

As conseqüências referidas acima somente poderão ser exercidas pelo ADMINISTRADOR caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias, na hipótese do subitem (i), ou de até 30 (trinta) dias, na hipótese do subitem (ii), a contar da data de aporte de recursos especificada no Requerimento de Integralização.

Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o FUNDO será atualizado, a partir da data especificada para pagamento no Requerimento de Integralização até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido, observado que o ADMINISTRADOR poderá não aplicar as penalidades aqui previstas caso obtenha a manifestação favorável da maioria dos Cotistas do FUNDO, sendo dispensada a realização de Assembleia Geral.

Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do FUNDO, a título de amortização de suas Cotas.

Se o ADMINISTRADOR realizar amortização de Cotas aos Cotistas do FUNDO enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas do FUNDO, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo ADMINISTRADOR para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o FUNDO. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Amortização

As Cotas do FUNDO serão amortizadas observando-se o disposto no Regulamento, sendo que o pagamento das amortizações será realizado de forma proporcional ao percentual integralizado por cada Cotista.

Para fins de amortização de Cotas do FUNDO, será considerado o valor da Cota no dia do pagamento da respectiva parcela de amortização. O valor da Cota para fins de pagamento de amortização será aquele correspondente ao valor do patrimônio líquido do FUNDO dividido pelo número de Cotas integralizadas.

Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia não útil, na praça em que é sediada o ADMINISTRADOR, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no dia do pagamento.

Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Ao final do Prazo de Duração do FUNDO e/ou quando da liquidação antecipada do FUNDO, nos termos do Regulamento, todas as Cotas do FUNDO deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional após o pagamento de todas as exigibilidades e provisões do FUNDO. Não havendo recursos para tanto, será adotado o seguinte procedimento:

(i) o ADMINISTRADOR convocará uma Assembleia Geral de Cotistas, a qual deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos ativos do FUNDO para fins de pagamento de amortização das Cotas do FUNDO;

(ii) na hipótese da Assembleia Geral de Cotistas referida acima não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento referida no item anterior, tais ativos serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com o percentual integralizado por cada Cotista em relação ao valor total integralizado à época da liquidação, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento, ficando autorizado a liquidar o FUNDO perante as autoridades competentes;

(iii) na hipótese descrita no subitem anterior, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, (a) para que os mesmos elejam um ADMINISTRADOR para o referido condomínio de ativos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (b) informando a proporção dos ativos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

(iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do ADMINISTRADOR do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo(s) Cotista(s) que detenha(m) a maioria das Cotas integralizadas.

Resgate

As Cotas não são resgatáveis antes da liquidação do FUNDO.

Negociação

Por expressa decisão do ADMINISTRADOR, as Cotas do FUNDO poderão ser admitidas à negociação no mercado secundário, em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sem prejuízo de serem negociadas por meio de transações privadas, sempre mediante a observância do disposto abaixo.

Todo Cotista que ingressar no FUNDO por meio de operação de compra e venda de Cotas no mercado secundário deverá aderir aos termos e condições do Regulamento, mediante a assinatura de termo de adesão preparado pelo ADMINISTRADOR. O preço de negociação deverá respeitar um limite mínimo e máximo, sendo os limites definidos como o preço da cota do dia e o preço original da cota corrigido pelo IPCA até a data de negociação.

Caso um Cotista alienante venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas antes do pagamento integral do Preço de Integralização das Cotas objeto da operação de alienação, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, tal operação de alienação somente será válida na hipótese do novo titular das Cotas assumir integralmente as obrigações previstas no Compromisso de Investimento em nome do Cotista alienante.

O ADMINISTRADOR deverá exigir a comprovação da qualificação disposta no Regulamento para proceder a transferência de titularidade de Cotas negociadas no mercado secundário. A transferência da titularidade das Cotas, somente poderá ser efetivada após a análise a ser efetivada pelo ADMINISTRADOR sobre o novo Cotista.

Na hipótese de qualquer Cotista desejar transferir, por qualquer título suas Cotas ("Cotas Ofertadas"), não existirá nenhuma espécie de direito de preferência dos demais Cotistas para adquiri-las, bem como nenhum esforço de venda por parte do ADMINISTRADOR e/ou GESTORA. O Cotista que desejar alienar suas Cotas deverá apresentar o comprador ao ADMINISTRADOR, que analisará o enquadramento do novo Cotista.

Distribuição de Resultados

A distribuição de ganhos e rendimentos do FUNDO aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização parcial e/ou total de suas Cotas.

O ADMINISTRADOR promoverá amortizações parciais e/ou amortização total das Cotas, a qualquer momento durante o Prazo de Duração do FUNDO, conforme decisão da GESTORA e ADMINISTRADOR, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do FUNDO, em função de seus investimentos em cotas do FIP e em Outros Ativos, sejam superiores ao valor de todas as exigibilidades e provisões do FUNDO.

Quaisquer distribuições a título de amortização de Cotas deverão abranger todas as Cotas integralizadas do FUNDO, em benefício dos respectivos Cotistas, ressalvada a hipóteses previstas no Regulamento.

Remuneração do Administrador

A Taxa de Administração será equivalente a 0,20% (zero vírgula vinte por cento) ao ano, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita a seguir:

(i) no primeiro período de cobrança da Taxa de Administração, que terá duração desde a data da primeira subscrição do Patrimônio Inicial até o encerramento do Período de Investimento, a Taxa de Administração será calculada sobre o valor do Capital Comprometido (conforme definido abaixo), atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA"), provisionada diariamente, por dia útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao dos serviços prestados pelo ADMINISTRADOR; e

(ii) no segundo período de cobrança da Taxa de Administração, que se iniciará no dia útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e terminará na data de encerramento do FUNDO, a Taxa de Administração incidirá sobre o valor do Capital Integralizado, atualizado anualmente pela variação do IPCA, provisionada diariamente, por dia útil, e paga mensalmente no 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao dos serviços prestados pelo ADMINISTRADOR.

O FUNDO não cobrará qualquer taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Cotas.

A taxa de administração prevista acima é a taxa de administração mínima do FUNDO. Tendo em vista que o FUNDO tem como objetivo aplicar, no mínimo, 90% de seu patrimônio em cotas do FIP, fica instituída a taxa de administração máxima de 2,20% (dois vírgula vinte por cento) ao ano, compreendendo as taxas de administração do FUNDO e do FIP.

Sem prejuízo do disposto acima, o FIP também cobrará taxa de perfomance sobre os retornos gerados pela carteira do FIP.

Encargos do FUNDO

Constituem encargos do FUNDO, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

(i) emolumentos e comissões pagos por operações de compra e venda dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO;

(ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

(iii) despesas com impressão, expedição e publicação de anúncios de início e de encerramento de oferta, relatórios, formulários e periódicos, previstas no Regulamento e na regulamentação;

(iv) registro de documentos em cartórios, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas e eventuais, previstas na regulamentação pertinente, inclusive publicações e correspondência do interesse do FUNDO e dos Cotistas;

(v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do FUNDO;

(vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou negligência do Administrador no exercício de suas funções;

(viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;

(ix) quaisquer despesas inerentes à constituição do FUNDO, inclusive aquelas incorridas previamente para este fim, ou à fusão, incorporação, cisão ou liquidação do FUNDO;

(x) taxas de controladoria, de custódia e de liquidação dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO;

(xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive para reavaliação dos ativos da Carteira, se for o caso;

(xii) despesas com taxas cobradas pelos distribuidores das Cotas e pelos mercados onde as Cotas do FUNDO estiverem listadas para negociação, se for o caso;

(xiii) despesas relativas a eventuais operações de empréstimo ou no mercado de derivativos, nas modalidades autorizadas pela CVM, se for o caso;

(xiv) quaisquer despesas na elaboração e entrega dos documentos referidos nos subitens (vi) e (vii) do Artigo 10 do Regulamento;

(xv) despesas relativas à realização de Assembleia Geral de Cotistas; e

(xvi) despesas gerais de prospecção, identificação e avaliação de investimentos, e prospecção, identificação e avaliação de oportunidades de desinvestimento, inclusive pagamentos de comissões de intermediários.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços que tenham sido subcontratados pelo ADMINISTRADOR, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no Regulamento.

Todas as despesas listadas acima, quando incorridas pelo ADMINISTRADOR nos 6 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do FUNDO na CVM, deverão ser reembolsadas pelo FUNDO, não cabendo qualquer deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Exercício Social e Demonstrações Financeiras

O exercício social do FUNDO encerrará em 31 de dezembro de cada ano de seu Prazo de Duração.

O FUNDO terá escrituração contábil própria, destacada da escrituração relativa ao ADMINISTRADOR.

As demonstrações financeiras do FUNDO estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas anualmente, por auditor independente registrado na CVM.

Os critérios de contabilização dos ativos do FUNDO serão determinados pelo ADMINISTRADOR, observando-se o disposto na regulamentação aplicável.

Os ativos componentes da carteira do FUNDO serão avaliados e contabilizados diariamente pelo ADMINISTRADOR conforme os seguintes critérios:

(i) os títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do ADMINISTRADOR;

(ii) os valores mobiliários representados por Cotas de Fundos de Investimento em Participações, serão contabilizados conforme divulgação realizada pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

Em situações em que o ADMINISTRADOR considere que nenhum dos critérios para contabilização acima reflita adequadamente o valor de realização dos ativos do FUNDO, poderão ser adotados outros critérios de contabilização que melhor reflitam tal valor de realização.

Publicidade e Informação

No ato de seu ingresso no FUNDO, o investidor receberá do ADMINISTRADOR, obrigatória e gratuitamente, exemplar do Regulamento e deste Prospecto, devendo aderir expressamente ao seu conteúdo.

O ADMINISTRADOR deverá divulgar, ampla e imediatamente, por qualquer meio, qualquer ato ou fato relevante de modo a garantir a todos os Cotistas as informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à permanência no FUNDO e os demais investidores quanto à aquisição de Cotas.

O ADMINISTRADOR não estará obrigado a remeter as informações de que trata este item: (i) caso a última remessa de informações tenha sido devolvida por incorreção no endereço declarado, e o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a respectiva atualização de seu endereço, e/ou (ii) em caso de informações sigilosas referentes às companhias emissoras de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FIP, obtidas pelo ADMINISTRADOR sob compromisso de confidencialidade ou em razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da companhia.

O ADMINISTRADOR deverá remeter aos Cotistas e à CVM:

(i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes informações:
   a) valor do patrimônio líquido do FUNDO; e
   b) número de Cotas emitidas.

(ii) semestralmente, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término dos períodos encerrados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, as seguintes informações:
   a) a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos ativos que a integram;
   b) demonstrações contábeis do FUNDO acompanhadas da declaração que tais demonstrações foram elaboradas em consonância com o disposto no Regulamento e na regulamentação aplicável;
   c) os encargos debitados ao FUNDO, devendo ser especificado seu valor; e
   d) a indicação da instituição custodiante e eventuais outras instituições encarregadas da prestação dos serviços de custódia dos ativos integrantes da Carteira;

(iii) anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, as seguintes informações:
   a) as demonstrações contábeis do exercício acompanhadas de parecer do auditor independente;
   b) o valor patrimonial da Cota na data do fechamento do balanço e sua rentabilidade no período; e
   c) os encargos debitados ao FUNDO, devendo ser especificado seu valor e percentual em relação ao patrimônio líquido médio anual do FUNDO.

As informações prestadas pelo ADMINISTRADOR ou qualquer material de divulgação do FUNDO não poderão estar em desacordo com o Regulamento ou com relatórios e documentos protocolados na CVM.

Liquidação

O FUNDO entrará em liquidação (i) ao final de seu Prazo de Duração estabelecido no Regulamento ou de suas eventuais prorrogações ou (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, em conformidade com o Regulamento.

A liquidação dos ativos do FUNDO será feita de uma das formas a seguir, a exclusivo critério da GESTORA, sempre se levando em consideração a opção que possa gerar, na avaliação da GESTORA, maior resultado para os Cotistas:

(i) venda dos ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, para aqueles ativos admitidos à negociação em tais mercados;

(ii) venda, por meio de transações privadas, dos ativos integrantes da Carteira do FUNDO; ou

(iii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega dos ativos do FUNDO aos Cotistas.

Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao FUNDO.

Após a divisão do patrimônio do FUNDO entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR promoverá o encerramento do FUNDO, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao seu encerramento das atividades do FUNDO perante quaisquer autoridades.

O FUNDO poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

(i) caso todos os ativos tenham sido alienados antes do prazo de encerramento do FUNDO;

(ii) mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, observado o quorum de deliberação aplicável; e/ou

(iii) nos casos previstos no Artigo 8º, Parágrafo Sexto, do Regulamento.

O cálculo do valor dos ativos para fins de liquidação do FUNDO deverá ser realizado observando-se os critérios estabelecidos no Regulamento.

Disposições Gerais

Para fins do disposto no Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o ADMINISTRADOR, a GESTORA e os Cotistas.

Os Cotistas do FUNDO deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo ADMINISTRADOR, que fundamentem as decisões de investimento do FUNDO e/ou do FIP, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações do FUNDO e do FIP, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR ou se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Para todos os meses de correção dos valores previstos no Regulamento, será utilizada a variação acumulada do último IPCA disponível, calculada pro rata temporis. Não será devida qualquer compensação financeira após a divulgação da variação acumulada do último IPCA disponível.

O foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo é o único competente para quaisquer ações ou processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do Regulamento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

VII – OUTRAS INFORMAÇÔES

Tributação

As informações abaixo baseiam-se na legislação brasileira em vigor e têm por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista e ao **FUNDO** nesta data, sendo passível de alteração em decorrência de mudanças na legislação ora em vigor. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual o cotista deve consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**.

Tributação sobre o FUNDO

IOF

As aplicações realizadas pelo **FUNDO** estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

Imposto de Renda

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do Imposto de Renda.

Tributação sobre os Cotistas

IOF/Títulos

As operações com as cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinqüenta centésimos por cento) ao dia.

IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento nas cotas, estão sujeitas ao IOF/Câmbio. À exceção de situações bastante específicas e não aplicáveis ao caso, a alíquota do IOF/Câmbio, atualmente é de 2% (dois por cento). De toda forma, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto de Renda

O Imposto de Renda aplicável aos Cotistas do Fundo tomará por base (i) a residência dos Cotistas do Fundo: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (ii) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua conseqüente tributação: (a) a cessão ou alienação de Cotas; (b) o resgate de Cotas do Fundo; e (c) a amortização de Cotas do Fundo.

I. Cotistas Residentes no Brasil

Os rendimentos auferidos no resgate de Cotas do **FUNDO** ficam sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas.

Os ganhos auferidos na alienação de Cotas do **FUNDO** serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento): (i) como ganho líquido quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa e por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; (ii) de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

Adicionalmente, sobre os ganhos em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do Imposto de Renda, à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

No caso de amortização de Cotas, o imposto incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota de 15% (quinze por cento).

Para que tributação dos rendimentos e dos ganhos auferidos pelos cotistas do **FUNDO** seja a exposta acima, o **FUNDO** deverá:

(i) cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM; e

(ii) sem prejuízo da regulamentação estabelecida pela CVM, além do item (i) acima, ter a sua carteira composta de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de ações de sociedades anônimas, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição.

Caso não sejam observadas pelo **FUNDO** as exigências descritas nos itens (i) e (ii) acima, ficarão sujeitos à tributação do imposto de renda na fonte, às alíquotas previstas nos incisos I a IV do caput do Art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, os rendimentos auferidos pelo cotista quando da distribuição de valores pelo **FUNDO**.

II. Cotistas Residentes no Exterior

Aos Cotistas do **FUNDO** residentes e domiciliados no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução 2.689, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade localidade ("Paraíso Fiscal").

II.a. Cotistas Não Residentes em Paraíso Fiscal

Os ganhos e rendimentos auferidos nas Cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero.

Tal tratamento tributário privilegiado não se aplica:

(i) na hipótese de o respectivo Cotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das Cotas do **FUNDO** ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo **FUNDO**; ou

(ii) se o **FUNDO** detiver em sua carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos).

Em tais casos, os ganhos auferidos na cessão ou alienação das Cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

Para fins do disposto acima, considera-se pessoa ligada ao cotista:

(i) pessoa física: (a) seus parentes até o 2º (segundo) grau; (b) empresa sob seu controle ou de qualquer de seus parentes até o 2º (segundo) grau; (c) sócios ou dirigentes de empresa sob seu controle referida na alínea b acima ou no item (ii) abaixo; e

(ii) pessoa jurídica, a pessoa que seja sua controladora, controlada ou coligada, conforme definido nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 243 da Lei das Sociedades Anônimas.

II.b Cotistas Residentes em Paraíso Fiscal

Os Cotistas Residentes em Paraíso Fiscal não se beneficiam do tratamento descrito no item II.a, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável aos Cotistas do **FUNDO** residentes no Brasil.

Periódico Destinado às Publicações

A Publicação de Anúncio de Início de Distribuição Pública, Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública, Fatos Relevantes, Convocações e demais documentos será realizada no periódico Valor Econômico ou outro de decisão do ADMINISTRADOR.

Atendimento ao Cotista

Os potenciais investidores e os Cotistas poderão solicitar quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o **FUNDO** e sobre sua distribuição, realizar consultas sobre os demonstrativos financeiros e os relatórios da administração do **FUNDO**, bem como fazer reclamações e sugestões entrando em contato com o **DISTRIBUIDOR** através dos contatos abaixo indicados, ou em contato com a CVM:

Endereço: Avenida Paulista, n° 1.111 – 2º Andar-parte, São Paulo-SP
Telefone: (11) 4009-2484 para SP e Rio, demais localidades 0800-7012484.

O **ADMINISTRADOR** e o **DISTRIBUIDOR** são responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição de Cotas do **FUNDO**.

ANEXO I: REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES PÁTRIA PRIVATE EQUITY IV

ANEXO II: REGULAMENTO DO BRAZILIAN PRIVATE EQUITY IV – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

ANEXO III: MODELO DE COMPROMISSO DE INVESTIMENTO DO FUNDO